



Processo nº 2095/2023

Processo de Compra 22/2023

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Processo de compra para Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Higiene e Limpeza e Copa e Cozinha realizado através do Pregão Presencial nº 04/2023, cuja melhor proposta já foi apreciada com definição do vencedor do certame.

Ocorre que, por ocasião da solicitação de parecer jurídico acerca da homologação do procedimento licitatório, a Doutra Procuradoria Legislativa opinou no seguinte sentido:

“No PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O ANO DE 2023 apresentado, foi considerada uma média de 15 meses no cálculo (3 meses a mais do que o período dedicado para nova contratação) e uma margem de 15% para maior, considerando eventuais imprevistos e/ou aumento da demanda.

No entanto, vale lembrar que o ideal é que o novo processo de contratação seja realizado antes de terminar a vigência do contrato atual e, ainda, que alguns produtos requeridos, como os instrumentos/ferramentas de limpeza naturalmente, tendem a durar mais do que um ano.

Essas inconsistências no cálculo das quantidades foi apontada no parecer jurídico da minuta do edital (p 348 a 350), no entanto, nada foi feito a respeito.

No caso *in examen*, tem-se que o procedimento Edital de Pregão nº 01/2023, não está em consonância com a legislação e com o interesse da Administração uma vez que viola os princípios da economicidade e da motivação.”

Não obstante o entendimento do referido Parecer Jurídico, a contratação mediante os quantitativos especificados é justificada. Isto porque, primeiramente, os percentuais de materiais definidos no edital do certame não obrigam a contratante a adquirir a totalidade de materiais definida, haja vista se tratar de compra parcelada, na qual os materiais serão entregues em lotes parciais segundo a necessidade de uso por período.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Além disso, a margem de segurança de 15% (quinze por cento) somente será utilizada em caso de estrita necessidade da administração, para evitar eventual paralisação de suas atividades por falta de material, de modo que não haverá aumento de gasto ou dano ao erário que possa indicar violação dos princípios da economicidade ou eficiência da Administração.

Nestes termos, justificamos a contratação da vencedora no certame, na forma e nos quantitativos como licitado o objeto, com a regular continuidade do processo.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 20 de julho de 2023.

Wilson Dillen dos Santos

Diretor Geral